

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Nº \_\_\_\_\_ /2022.  
Matéria: IND  
Em: 04 / 07 / 23 às 18:40  
Recebido por: Osório Monteiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**



Vereadora **Natália Silva Mesquita Lima**  
Indicação Nº 65 /2023

*Indica que se cumpra com máxima urgência LEI Nº. 555, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 e dá outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama  
Exma. Sr.<sup>a</sup>. Vereadora Gorette Cavalcante  
E nobres vereadores e vereadoras

Nos termos dos artigos 113 e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, requiro o envio de indicação ao poder executivo de Pindoretama solicitando que se faça cumprir com máxima urgência a LEI Nº. 555, DE 05 DE AGOSTO DE 2021, que Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente Lei que dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Uma em cada dez meninas no mundo deixam de ir à escola quando estão menstruadas. No Brasil, estima-se que sejam uma em cada quatro. Falta de condição financeira para comprar absorventes e de estruturas sanitárias estão entre as causas do problema batizado de pobreza menstrual e reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

A pobreza menstrual, como o nome já diz, tem a ver com pobreza no sentido literal. É caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de mulheres para cuidados que envolvam a própria menstruação.

Trata-se de um fenômeno afetado pela desigualdade social, racial e de renda, segundo o levantamento "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", realizado pelo Unicef.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Uma pesquisa de 2018 feita por uma marca de absorventes apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos. Isso propicia a evasão escolar, fazendo com que cheguem a perder até 45 dias de aula a cada ano letivo.

Não reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde.

O termo "pobreza menstrual" surge com a proposta de debater os efeitos que a falta de saneamento básico, de dinheiro e de acesso aos absorventes causam à saúde e no dia a dia da mulher. O adoecimento físico e mental podem ser consequências da falta de recursos para a higiene no período menstrual.

Conforme os ginecologistas afirmam, a falta de higiene menstrual pode causar contaminação bacteriana do sangue menstrual, que é propício a sofrer contaminação, se exposto por muito tempo. Se a manipulação desse sangue não for feita da forma indicada, essas bactérias podem acabar infeccionando a vulva e até mesmo ascender pelo colo, infeccionando o útero.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental dessas adolescentes, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que, durante o período da menstruação, a qualidade de vida dessas mulheres é prejudicada.

No Brasil, o Conselho Nacional de Direitos Humanos recomendou, por meio da Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020, a criação de uma Política Nacional de superação da pobreza menstrual, para garantir que itens como absorventes femininos, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas as mulheres e meninas.

O Conselho propõe a ampliação das ações educativas quanto as medidas de saúde e autocuidado, no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Solicito que se faça cumprir com máxima urgência a LEI N°. 555, DE 05 DE AGOSTO DE 2021, que Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Certo de contar com o apoio dos nobres pares e com a resolutiva ação do Poder Executivo, submeto ao Plenário a presente demanda.

**PLENÁRIO VER. ARI NELSON**  
Pindoretama, CE. 04 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Silva Mesquita Lima

**VEREADORA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
(85) 3375-1820.